EDITAL Nº. 02/2021-DEd/UNIFAP

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD), por meio do Departamento Educação (DEd) e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização das eleições para a escolha de dirigente de Departamento Acadêmico do Campus Marco Zero, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital e seus anexos, conforme segue.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Edital, amparado na Resolução nº 10/2017 – CONSU/UNIFAP destina-se a normatizar as eleições para a escolha dos dirigentes do Departamento de Educação (DEd) do Campus Marco Zero.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº. 1108/2021 tem por responsabilidade coordenar, supervisionar e executar todo o processo eleitoral, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades, conforme Capítulo II do Apêndice Único da Resolução nº 12/18 - Regimento Geral Eleitoral da Fundação Universidade Federal do Amapá.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES

Art. 2º As eleições de que trata este Edital serão realizadas no dia **25 de outubro de 2021**, no horário das 09h às 17h no prédio do Departamento de Educação (DEd), no Campus Marco Zero **(BLOCO K, SALA 3)**.

Parágrafo Único: A Comissão promoverá, no mínimo, um debate entre as candidaturas às dirigentes do Departamento de Educação (DEd), em ambiente virtual apropriado (conforme Cronograma - **ANEXO VI** - deste Edital). Na hipótese da inscrição de apenas uma candidatura, não haverá debate.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições deverão ser efetuadas a partir das 8h do dia 24 de setembro de 2021 até às 23h do dia 28 de setembro de 2021, **exclusivamente via e-mail: eleicoes.ded@unifap.br,** mediante o preenchimento do formulário de inscrição, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral em que o candidato e seu vice assinarão no ato da inscrição, termo em que declara acatar as normas do presente Edital e da **Resolução n. 12/2018-CONSU/UNIFAP.**

Parágrafo Único: Toda a publicidade e acompanhamento serão através do sítio:

https://www2.unifap.br/ded/. Inscrições e solicitações deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: **eleicoes.ded@unifap.br**.

3.1 No ato da inscrição, os candidatos deverão enviar de forma digital, arquivo "pdf" (exceto para o item 3.1.6), os seguintes documentos:

I - Requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, devidamente assinado pelo (a) candidato (a) a Diretor (a) e seu/sua Substituto (a) Eventual (vice), indicando nomes e pseudônimos a serem utilizados em campanha, bem como nome da Chapa, conforme **ANEXO I**.

II - Autorização, por escrito, pelo/a candidato (a) a Diretor (a) e seu/sua Substituto (a) Eventual, para divulgação de quaisquer atos eleitorais dos/as candidatos/as, conforme **ANEXO II**.

III - Proposta de trabalho em que constem objetivos e metas para o período de mandato;

IV - Declaração de Vínculo expedida pelo **SIGRH**: Serviços>>Documentos>>Declarações>>Declaração Funcional;

V - Comprovação de Titulação;

VI - Foto 3x4 (jpeg).

Art. 4º O perfil de candidato deverá obedecer:

I - Ser Docente ou Técnico (efetivo),
II – Estar vinculado aos Cursos de Graduação do Departamento de Educação (DEd);
III – Possuir titulação mínima de Especialista.

Art. 5º As inscrições serão homologadas e publicadas (conforme **ANEXO VI - "CRONOGRAMA"** e CAPÍTULO VI - Art.13 das etapas e respectivos prazos para as eleições).

Art. 6º Os pedidos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nesta norma e na Resolução nº 12/2018 – UNIFAP serão, sumariamente, indeferidos pela comissão eleitoral.

Art. 7º Qualquer impugnação/ objeção somente será feita por escrito e encaminhadas para o e-mail: **eleicoes.ded@unifap.br**, com base neste Edital, no prazo de 24 horas, contadas do ato da publicação.

Art. 8º Não havendo inscritos, a Comissão encerrará o Processo Eleitoral e encaminhará toda a documentação elaborada à PROGRAD para a tomada de providências cabíveis.

CAPÍTULO IV
DOS VOTANTES

Art. 9º Somente poderão participar da votação Servidores e Discentes vinculados aos cursos de graduação da respectiva Unidade Acadêmica/Departamento onde ocorra o pleito, não sendo permitido voto em trânsito.

Art. 10 Não está apto a exercer o voto:

I - Servidor licenciado para tratar de interesse particular e os com licença incentivada;
II - Servidor cedido para órgãos externos, com tempo integral;
III - Servidor cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;
IV - Servidor cedido para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;
V - Servidor terceirizado;
VI - Servidor cujo nome for impugnado, com o devido deferimento da Comissão;

Art. 11 Aos votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para coleta do voto:

I - Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente;
II - Docente/Discente: vota na categoria de Docente;
III - Docente detentor de cargo comissionado: vota na categoria de Docente;
IV - Técnico-Administrativo/Discente: vota na categoria de Técnico-Administrativo;

CAPÍTULO V
DA CAMPANHA

Art. 12 As campanhas e propagandas das candidaturas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro prevista no Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e do Poder Executivo Federal, durante o período do processo eleitoral, interna ou externamente aos espaços da Universidade, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

12.1 Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho.

Art. 13 Salvo entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa, é vedada a campanha por meio de comunicação sociais privado (pagos), como jornais, revistas, televisão, rádios e outros.

Parágrafo único. É vedada a propaganda sonora dentro dos Campi, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.

13.1 Cabe à Comissão garantir e regrar a divulgação e utilização, em igualdade de condições, dos espaços da Rádio Universitária.

13.2 Respondem, solidariamente, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha eleitoral, o candidato e a produção do programa, sendo isentas a Universidade e a Comissão.

13.3 Aos fiscais só são permitidos, nas vestes ou nos crachás utilizados, o nome ou número de candidatos, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.

CAPÍTULO VI
DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS PARA AS ELEIÇÕES

Art. 14 O processo eleitoral compreende diversas ações discriminadas no **ANEXO VI**, com os respectivos prazos e responsabilidade.

CAPÍTULO VII
DA RENÚNCIA OU DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

Subseção I
Da Renúncia

Art. 15 O candidato poderá, por ato de sua vontade, renunciar à candidatura a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Para a renúncia, deverá encaminhar à comissão eleitoral documento datado e assinado.

Art. 16 A renúncia será homologada pela comissão eleitoral, a qual dará ampla divulgação ao caso.

Parágrafo Único: Após a homologação da renúncia, por decisão da comissão eleitoral, o candidato ficará impedido de voltar a concorrer na mesma eleição.

Subseção II
Substituição de Candidato

Art. 17 Nos casos de renúncia, falecimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro, poderá ser feita a substituição do candidato, da chapa inicialmente registrada, desde que sejam atendidos os prazos para este procedimento, estabelecidos no **ANEXO VI** deste Edital.

Parágrafo Único: A substituição será obrigatória quando, por alguma razão, afetar a formação da lista de nomes.

Art. 18 O pedido de registro deve ser requerido até 10 (dez) dias corridos contados do fato ou da notificação à comissão eleitoral, que deu origem à substituição.

Parágrafo Único: Para o novo registro, o artigo 4º deste edital deverá ser observado.

Art. 19 Nas eleições para dirigentes a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias corridos antes do pleito, exceto em caso de falecimento do candidato, quando a substituição poderá ser efetiva após esse prazo.

Art. 20 Se a substituição do candidato a cargo de dirigentes ocorrer em data próxima à realização da eleição e não houver mais tempo para nova preparação das urnas, o substituto concorrerá com o nome, número e fotografia do substituído, computando-se para o substituto os votos atribuídos ao substituído.

CAPÍTULO VIII
DA VOTAÇÃO

Art. 22 O processo de votação será realizado de maneira presencial, obedecendo aos Protocolos de Biossegurança da UNIFAP, e segundo os decretos Municipal, Estadual e Federal vigentes. Será obrigatório o uso de máscaras e distanciamento de 1,5 metros entre cada pessoa na fila de votação e demais regras de biossegurança estabelecidas e fixadas nos locais de votação.

Art. 23 Ao apresentar-se no local de votação, o eleitor se identificará à Mesa (Comissão de Eleição) mediante a apresentação de um documento de identificação com foto (RG, CNH, Carteira Funcional, etc.) e assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.

Parágrafo único: Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 24 O eleitor só pode votar apresentando documento oficial de identificação com fotografia: carteira de identidade, carteira de trabalho, certificado de reservista, carteira de motorista ou identidade funcional (OAB, CRM etc.)

CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO

Art. 25 Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos.

Art. 26 A apuração da votação será realizada conforme Resolução Nº12/2018 - CONSU/UNIFAP, Apêndice Único, Capítulo X.

Art. 27 Em qualquer tipo de pleito, para fins de desempate, devem-se observar os seguintes critérios:

I - candidato com mais tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP;
II - candidato mais idoso.

Parágrafo Único: Os referidos critérios aplicam-se ao candidato titular da chapa.

Art. 28 A apuração e totalização dos votos far-se-á por uma Comissão Escrutinadora.

Parágrafo Único: A Comissão Escrutinadora será conduzida pelo Presidente da Comissão que coordenou o pleito, que indicará os demais membros da Comissão Escrutinadora.

Art. 29 O peso do voto será paritário contribuindo cada categoria com 1/3 (um terço) dos votos, calculados sobre o número de eleitores habilitados a votar em cada segmento.

conformidade com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{RC}=\left(\frac{E}{e}+\frac{T}{t}+\frac{D}{d}\right) x \frac{\mathbf{100}}{\mathbf{3}} \ [\%]$$

Sendo:
RC = Resultado do Candidato
E = número de estudantes votantes
T = número de técnicos votantes
D = número de docentes votantes
e = número de votos de estudantes ao candidato
t = número de votos de técnicos ao candidato
d = número de votos de docentes ao candidato

Parágrafo único: para efeito de interpretação do termo RC (Resultado do Candidato) serão consideradas até 2 (duas) casas decimais.

Art. 30 Ao final do pleito a comissão escrutinadora fará apuração e totalização dos votos de todas as urnas, lavrará a Ata respectiva e fará a declaração da quantidade de votos atribuídos aos candidatos, por ordem decrescente.

Parágrafo Único: O anúncio do resultado é provisório para que se abra o prazo recursal, na forma deste Edital.

CAPÍTULO X
DO RECURSO

Art. 31 Poderão ser interpostos recursos, junto à comissão eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do fato que possa ensejar a contestação.

§ 1º Nos casos de recursos aos resultados, o tempo, que menciona o *caput* deste artigo, deve contar após o anúncio do resultado (leitura da ata).
§ 2º O prazo para a decisão da comissão eleitoral sobre os recursos interpostos é de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade justificada.
§ 3º Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.
§ 4º Das decisões do Conselho Universitário, não cabem recursos internos.

Art. 31 A comissão eleitoral expedirá outras normas necessárias aos procedimentos administrativos, que entender necessários, para interposição de recursos.

CAPÍTULO XI
DA INSCRIÇÃO DE FISCAL

Art. 32 Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo do cronograma eleitoral **(ANEXO VI)**, junto à comissão, fiscais para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício

de suas atividades.
§ 1º O quantitativo de fiscais por chapa será determinado pela Comissão.
§ 2º Os membros da Mesa Receptora de Votos e os fiscais deverão exercer seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

Art. 33 Os processos de votação na UNIFAP poderão possuir controle interno e externo, por meio de observadores, convidados pela respectiva Comissão, a saber:

I - representantes internos:
a) dois membros de qualquer Órgão Superior da UNIFAP ou de Conselhos das Unidades Universitárias ou Acadêmicas;
b) um representante de cada Sindicato das categorias Docente e Técnico-Administrativo;
c) representante do Diretório Central dos Estudantes.

II - quanto à representação externa, serão duas pessoas da Sociedade Civil Organizada.
§1º Os representantes previstos nos incisos I e II serão indicados pelo Órgão ou entidade a qual pertençam, após a requisição da Comissão.
§2º Observadores externos e internos devem apresentar relatório final à Comissão, informando todas as suas impressões sobre a votação.

CAPÍTULO XI
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 34 O resultado será afixado em Edital (conforme o cronograma ANEXO VI).

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 As informações sobre o processo eleitoral serão publicadas conforme prazos estabelecidos no **ANEXO VI deste Edital**.

Art. 36 Para garantir a lisura do processo eleitoral, a UNIFAP preservará a documentação referente a todas as etapas do pleito, até a data de posse dos eleitos.

Art. 37 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela respectiva Comissão e por ela regulados em atos complementares.

Macapá/AP, 17 de setembro de 2021.

Comissão Eleitoral Titular do Departamento de Educação
(Portaria nº. 1108/2021-PROGRAD/UNIFAP)

Wollner Materko - Docente/Presidente
Maria do Carmo Lobato da Silva - Docente/Secretária
Maria Lúcia Teixeira Borges - Docente/Relatora
João Carlos Silva Guimarães – Discente/Membro
Rosana Fernandes da Silva – Discente/Membro
Mariana Caroline de Oliveira – Discente/Membro
Maricleide dos Santos Nunes – Técnica/Membro

UNIFAP
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE DIRETOR (a) E SUBSTITUTO EVENTUAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP

Eu, (NOME COMPLETO, SEM ABREVIATURA) _____, nacionalidade _____, portador (a) do RG Nº _____ órgão expedidor _____ e CPF nº _____._____._____-_____, (CARGO EFETIVO) _____ da Universidade Federal do Amapá sob Matrícula nº _____ , solicito o registro de minha candidatura a Função de Diretor (a) do Departamento de Educação (DEd) da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP e do (a) Servidor (a) (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA) _____ portador (a) do RG nº _____ Órgão expedidor _____ e CPF nº _____._____._____-_____, (CARGO EFETIVO) _____ da Universidade Federal do Amapá sob Matrícula nº _____, a função de Substituto (a) Eventual de Diretor (a) do Departamento de Educação (DEd) da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.

Informo os pseudônimos e o nome da Chapa a serem utilizados:

_____
_____

Declaramos estar cientes das regras do Edital e Resolução nº 12/2018 - CONSU/UNIFAP que rege a referida eleição.

Macapá/AP, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a) a Direção (TITULAR)

_____
Assinatura do (a) Candidato (a) a Substituto (a)
Eventual do Departamento (VICE)

UNIFAP
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA) _____, nacionalidade _____, portador (a) do RG Nº _____ órgão expedidor _____ e CPF nº _____._____._____-_____, (CARGO EFETIVO) _____da Universidade Federal do Amapá sob Matrícula nº _____ , **DECLARO** que autorizo a Comissão Eleitoral a divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Diretor (a) do Departamento de Educação da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.

Declaramos estar cientes das regras do Edital e Resolução nº 12/2018 – CONSU/UNIFAP que rege a referida eleição.

Macapá/AP, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a) a Direção (TITULAR)

_____
Assinatura do (a) Candidato (a) a Substituto (a)
Eventual do Departamento (VICE)

UNIFAP
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu, _____, nacionalidade _____, portador (a) do RG nº _____ órgão expedidor _____ e CPF nº _____._____._____-_____, da Universidade Federal do Amapá, sob Matrícula nº _____ , DECLARO à mesa receptora de votos, a opção de votar pelo segmento: ( ) discente, ( ) servidor/a Técnico Administrativo ( ) servidor (a) docente efetivo na eleição para a **DIRETOR (a) E SUBSTITUTO EVENTUAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP).**

Declaramos estar ciente das regras do edital e Resolução nº 12/2018 – CONSU/UNIFAP que rege a referida eleição.

Macapá/AP, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura

UNIFAP
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO IV

ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS

Eleição para o (a) Diretor (a) e Substituto eventual (vice) do Departamento de Educação (DEd) da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP/2021-2023

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezenove, às _____ horas realizou-se a eleição para Diretor e Substituto Eventual (Vice) do Departamento de Educação (DEd) da Universidade Federal do Amapá de acordo com o Edital nº 02/2021 – DEd/UNIFAP.

Nome dos membros da mesa apuradora de votos:

Presidente:_____

Mesário (a):_____

Secretário(a):_____

Nome dos/as fiscais identificando os/as candidatos/as:

1_____

2_____

3 _____

4 _____

5 _____

Resultado Final da Apuração:

	Chapas	Válidos	Brancos	Nulos	Total
DISCENTES	Chapa01(chapaúnica)				
TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS					
DOCENTES					
TOTAL					

Assinatura dos membros da mesa apuradora de votos:

1._____

2._____

3._____

4._____

5. _____

Assinatura dos/as fiscais:

1._____

2._____

Macapá/AP, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do (a) Presidente da mesa

_____
Assinatura do (a) Mesário (a)

_____
Assinatura do (a) Secretário (a) da mesa

UNIFAP
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO V

ATA DE INSTALAÇÃO DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Eleição para o (a) Diretor (a) e Substituto eventual (vice) do Departamento de Educação (DEd) da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP/2021-2023

URNA: _____

CATEGORIA: _____

PERÍODO: ☐ 9h às 14h30min ☐ 14h30min às 17h

Aos _____ dias do mês de _____ de 2021, às _____ horas, reuniu-se a mesa receptora de votos na Sala _____.

NOMES DOS MEMBROS DAS MESA	
PRESIDENTE:	
SECRETÁRIO(A)	
MESÁRIO (A)	

Houve substituição de componentes da mesa ( ) sim ( ) não.

Nomeação:

1._____

2._____

3_____

Nome dos/as fiscais com identificação dos/as candidatos/as:

1. _____

2._____

Houve atraso no início da votação? ( ) Sim ( ) Não

Motivo:_____

_____

Total de eleitores/as aptos a votar (por extenso):_____

_____

Comparecimento (por extenso): _____

Abstenção (por extenso): _____

Algum eleitor/a que compareceu deixou de votar? ( ) Sim ( ) Não

Motivo:_____

Ocorrências durante o período de votação

Houve impugnação? ( ) Sim ( ) Não Quantidade: _____

Houve protesto? ( ) Sim ( ) Não Quantidade: _____

Detalhamento da ocorrência:

Reclamante:_____

Impugnação:_____

_____

_____

Alegação:_____

_____

_____

Decisão da comissão eleitoral:_____

_____

Assinatura dos membros da mesa receptora de votos

1. _____

2. _____

3. _____

Assinatura dos/as fiscais:

1._____

2._____

Macapá/AP, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do (a) Presidente da mesa

_____
Assinatura do (a) Mesário (a)

_____
Assinatura do (a) Secretário (a) da mesa

UNIFAP
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO VI

CRONOGRAMA
RESUMO DO CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO

AÇÕES	PRAZOS/LOCAIS	RESPONSABILIDADES
Publicação do Edital das Eleições	17/09/2021 Site do DEd: https://www2.unifap.br/ded/	COMISSÃO ELEITORAL
Inscrições das candidaturas	Das 8h do dia 24/09/2021 às 23h do dia 28/09/2021 Via e-mail: eleicoes.ded@unifap.br	CANDIDATO
Publicação das candidaturas inscritas	Até o dia 04/10/2021 Site do DEd: https://www2.unifap.br/ded/	COMISSÃO ELEITORAL
Solicitações de exclusão de nomes das listas dos elegíveis	05/10/2021 Via e-mail: eleicoes.ded@unifap.br	CANDIDATO
Publicação final das listas de elegíveis	07/10/2021 Site do DEd: https://www2.unifap.br/ded/	COMISSÃO ELEITORAL
Campanha	De 08/10 a 15/10/2021	CANDIDATO
Publicação das Normas do Debate (caso haja mais de uma chapa inscrita)	15/10/2021 Site do DEd: https://www2.unifap.br/ded/	COMISSÃO ELEITORAL
Debate (caso haja mais de uma chapa inscrita)	De 18 a 21/10/2021 Plataforma remota a definir	COMISSÃO ELEITORAL
Inscrição de fiscal de candidato para assistir ao processo de apuração	18 a 21/10/2021 Via e-mail: eleicoes.ded@unifap.br	CANDIDATO
Eleições	**25/10/2021** **BLOCO K, SALA 3 – Das 9h às 17h**	ELEITORES/ COMISSÃO ELEITORAL
Apuração dos votos	**25/10/2021** **BLOCO K, SALA 3**	COMISSÃO ELEITORAL
Divulgação do resultado provisório	**Até o dia 26/10/2021** **Site do DEd:** https://www2.unifap.br/ded/	COMISSÃO ELEITORAL
Prazo para recurso	27/10/2021	CANDIDATO
Prazo para resultado do recurso	Até o dia 28/10/2021	COMISSÃO ELEITORAL
Homologação e divulgação do resultado final das Eleições	Até o dia 05/11/2021 Site do DEd: https://www2.unifap.br/ded/	COMISSÃO ELEITORAL
Posse	A definir	REITORIA

***Observação:** Toda a publicidade e acompanhamento serão através do sítio**: https://www2.unifap.br/ded/.** Todas as inscrições e solicitações referente a eleição regida por este Edital nº. 02/2021-DEd/UNIFAP, deverão ser encaminhadas para o e-mail da comissão eleitoral: eleicoes.ded@unifap.br.

UNIFAP
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO VII

Modelo de Ofício para inscrição de fiscais

OFÍCIO Nº ____/2021 - CHAPA _____

À COMISSÃO ELEITORAL

CREDENCIAMENTO DE FISCAIS DA CHAPA

Macapá, _____ de _____de 2021.

Senhor Presidente/Comissão eleitoral:

Com o presente, conforme estabelecido no art. 31 do Regimento da Eleição, Edital 02/2021 – DEd/UNIFAP; art. 21, § 2º da Resolução 12/2018 – CONSU/UNIFAP, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para credenciar, como Fiscais da Chapa _____, perante esta comissão eleitoral, os seguintes:

a)_____, brasileiro, estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, nesta cidade, telefones _____ e _____;

b) _____, brasileiro, estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, nesta cidade, telefones _____ e _____;

Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

_____
Assinatura por extenso

Chapa _____

OBSERVAÇÕES:
A Chapa pode credenciar até 2 fiscais que a representem perante a Comissão Eleitoral, sendo que só poderão permanecer na seção os componentes da mesa, um fiscal por CHAPA e até 3 (três) observadores, internos e da sociedade civil organizada.